



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O Pregoeiro da Modalidade de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 034/2025, e por força do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresenta, para os fins administrativos a que se destina, sua consideração e decisão acerca do Recurso interposto pela empresa JLF Soluções Integradas Ltda, CNPJ/MF sob o nº 31.708.034/0001-69, em relação à documentação na fase de habilitação apresentada pela empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA, CNPJ nº 50.254.576/0001-53 no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, onde o objeto trata-se Aquisição Eventual e parcelada de ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (EQUINOS E CÃES), que teve sua abertura no dia 10 de fevereiro de 2025 às 08:00h.

- DAS INTENÇÕES DE RECURSO

A empresa JLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA apresentou a seguinte intenção de recurso: Dos documentos de habilitação, apresentados pela empresa Recorrida, nenhum possui efeitos de documento de identificação oficial do dirigente, proprietário ou sócio da empresa. Conforme Lei nº 7.116/83, o documento de identidade deve apresentar os elementos obrigatórios, listados nas alíneas "a" até "h" do Art. 3º. REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que receba este RECURSO ADMINISTRATIVO, com EFEITO SUSPENSIVO, em face aos argumentos apresentados, julgar procedente este para INABILITAR a empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO Ltda, por não apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação.

- SÍNTESE DAS RAZÕES

A empresa JLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA solicita a desclassificação da empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA, bem como de sua respectiva habilitação, alegando que a não foi apresentada toda a documentação exigida pelo edital.

- SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO Ltda alega que "Conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância dos documentos e sua validade jurídica. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, reforça que a inabilitação de licitantes por falhas formais sem a devida análise do mérito técnico constitui formalismo exacerbado, o que contraria os princípios da eficiência, razoabilidade e competitividade.

- DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

Foram analisadas as manifestações da empresa JLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, onde a mesma alega a desclassificação da concorrente na fase de habilitação por não ter anexado o documento de identidade, constante no edital. Já a empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO Ltda alega que o formalismo exacerbado prejudica o processo sendo este um erro sanável. Considerações:

Considerando que a agilidade do andamento dos processos licitatórios é de interesse público.

Considerando que a exigência de documentos de identidade do representante na fase de habilitação tem como objetivo colher dados para elaboração de pareceres e ou contratos.

Considerando que todos os dados necessários para confecção de documentos contratuais podem ser extraídos de documentos já entregues na habilitação, tais como, contrato social, procuração e demais documentos da empresa autenticados ou com possibilidade de verificação de autenticidade.

Considerando o princípio da economicidade.

Considerando a necessidade urgência da aquisição do produto.

Considerando que a formalidade exacerbada trava e burocratiza em demasiado o processo.

Considerando que a falta de documento de identificação do representante da empresa poderá ser sanado em um segundo momento sem macular o objetivo público de aquisição do item.



Considerando ainda Lei 14.133/2021 art. 12. inciso III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

- DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto; diante da análise do recurso enviado pela empresa JLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e contrarrazões enviadas pela empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO Ltda; , MANTENHO A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO da empresa LTTI ATACADO AGROPECUÁRIO Ltda , sendo consagrada vencedora do item 004 do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Encaminho esta manifestação/decisão para a apreciação da autoridade superior, juntamente com os recursos e contrarrazões apresentados pelas licitantes.

São Francisco de Assis, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

SERGIO IVAN NUNES MONERO

Data: 21/02/2025 11:26:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérgio Nunes Monero

Pregoeiro

Portaria nº 034/2025

**DECISÃO RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Com base em análise dos documentos enviados pelas empresas JLF Soluções Integradas Ltda, CNPJ/MF sob o nº 31.708.034/0001-69 , manifestando as razões, e TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA, CNPJ nº 50.254.576/0001-53, manifestando as contrarrazões, e diante da manifestação do Pregoeiro Eletrônico designada pela Portaria 034/2025, acolho a decisão da mesma, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA, CNPJ nº 50.254.576/0001-53, para o item 04 Pregão Eletrônico nº 001/2025, onde o objeto trata-se de Aquisição Eventual e parcelada de ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (EQUINOS E CÃES).

São Francisco de Assis, 21 de fevereiro de 2025.

RUBEMAR PAULINHO
SALBEGO:62443640078

Assinado de forma digital por
RUBEMAR PAULINHO
SALBEGO:62443640078
Dados: 2025.02.21 11:27:01 -03'00'

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal